

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 604/74

INTERESSADO - João Pereira da Silva, Tereza O. Matos de Oliveira, Aparecida Conceição Cardoso, Evanir Correa do Amaral, Samih Mohamad Akl, Felipe Di Mario Neto e Wagner Modina Bozoni.

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1219/74 - CSG - Aprovado em 6 / 6 / 74

1. HISTÓRICO: Os interessados, alunos do Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial "30 de Outubro", estavam, em 1972, com a matrícula irregular na 1ª série, por não terem apresentado certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

Em setembro de 1972, a inspeção determinou o cancelamento das matrículas.

Com anuência da direção da Escola, os alunos continuaram frequentando as aulas, enquanto aguardavam solução de pedido que encaminharam ao Ministério de Educação e Cultura.

Em 1973, a situação passou a ser a seguinte:

a) alunos que, tendo afinal obtido o certificado de conclusão do 1º grau, voltaram a matricular-se na 1ª série do 2º grau:

Evanir Corrêa do Amaral
Samih Mohamad Akl

b) alunos que não voltaram a solicitar matrícula em 1973:

João Pereira da Silva
Tereza O. Matos de Oliveira
Aparecida Conceição Cardoso
Felipe Di Mario Neto
Wagner Medina Bozoni

O Colégio solicita a convalidação das matrículas de 1972.

2. APRECIÇÃO: A esta altura, decorrido mais de um ano desde o cancelamento da matrícula, parece-nos que já nada mais resta fazer. Dois dos interessados resolveram o problema retornando aos estudos na série adequada, após obterem o certificado de conclusão do 1º grau. Os demais, ao que tudo indica, desistiram do curso.

Releva notar ainda que, no decorrer do processo, o colégio foi instruído no sentido de cientificar os interessados de que deveriam dirigir-se casuisticamente a este Conselho, "em representação fundamentada, situando a série, curso" e outros elementos esclarecedores.

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, votamos no sentido de que seja mantida a anulação da matrícula dos interessados João Pereira da Silva, Tereza O. Matos de Oliveira, Aparecida Conceição Cardoso, Evanir Corrêa do Amaral, Samih Mohamad Akl Felipe Di Mario Neto e Wagner Medina Bozoni; em 1972, conforme foi determinado pela inspeção junto ao Colégio Comercial "30 de Outubro", nesta Capital.

São Paulo, 3 de abril de 1974

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente